



Prefeitura Municipal de São Carlos

Equipe de Apoio ao Pregão Eletrônico

1

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 165/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24167/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2025

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

O MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS – PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS, situado na Rua Episcopal, nº 1.575, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob nº 45.358.249/0001-01, devidamente representada neste ato pelo Secretário Municipal de Cultura e Turismo, **LEANDRO WEXELL SEVERO**, brasileiro, gestor público, portador da Cédula de Identidade RG nº 27.144.343-1-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 154.175.218-09, residente na Rua Episcopal nº 1575, Centro São Carlos, SP, CEP 13560-905, e a empresa **PROMOVA EVENTOS E ALIMENTACAO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 45.382.649/0001-52, situada à Av. Dr. João Guimarães, nº 434, Bairro: Jardim Taboão, CEP: 05.741-190, São Paulo/SP, telefone (11) 4327-6290, por seu representante legal, BRUNO A. SANTOS, portador do RG 35.583.141-7 e CPF 350.490.378-32, acordam proceder, conforme Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 872 de 20 de dezembro de 2024, Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e 155/2016 além das demais disposições legais aplicáveis com o objetivo de **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DOS EVENTOS ORGANIZADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS, PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.**, conforme demais especificações que se encontram descritas no Edital e seus anexos e ainda, nas condições abaixo:

1. DOS VALORES REGISTRADOS

Lote	Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
2	1	Serviço de coffee break I	28.670	Por pessoa	R\$ 77,00	R\$ 2.207.590,00
	2	Serviço de coffee break II	7.530	Por pessoa	R\$ 81,00	R\$ 609.930,00
	3	Serviço de camarim	2.486	Por pessoa	R\$ 113,62	R\$ 282.459,32
Total Geral: R\$						R\$ 3.099.979,32

2. DAS PENALIDADES

2.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas acarretará a aplicação, a juízo do CONTRATANTE, das seguintes sanções, independentemente do cancelamento da nota de empenho e da rescisão contratual:

- Advertência;
- Multas, na forma da subcláusula 2.2;
- Suspensão temporária do direito de participar em licitação do CONTRATANTE e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

2.2. A DETENTORA DA ATA estará sujeita às seguintes multas:

2.2.1. Por dia de atraso no andamento da execução dos serviços e/ou entrega de materiais: multa no valor equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor total da ata;

2.2.2. Por abandono dos serviços e/ou entrega de materiais por período superior a três dias úteis: multa no valor equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor total da ata, por ocorrência;

2.2.3. Por dia de atraso no comparecimento para assinatura de eventual ata/contrato e/ou termo aditivo: multa no valor equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor total do contrato;

2.2.4. Pelo descumprimento de outras obrigações legais e contratuais, regularmente apuradas: multa de até 30% (trinta por cento) do valor total da ata.



Prefeitura Municipal de São Carlos

Equipe de Apoio ao Pregão Eletrônico

- 2.3. As sanções de suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser cumuladas com multa.
- 2.4. As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.
- 2.5. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada de pagamentos a serem apurados, do valor devido à DETENTORA, cobrada judicialmente ou extrajudicialmente, a critério do CONTRATANTE.
- 2.6. Da intenção de aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa de 15 (quinze) dias úteis a contar da notificação, exceto nos casos em que a sanção for estabelecida com base nos artigos 157 e 158 da Lei Federal nº 14.133/21, devidamente atualizada, onde há prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa pelo interessado, a contar da intimação.
- 2.7. Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação com base no art. 166 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 2.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores do Município, e no caso de impedimento do direito de licitar e contratar, a CONTRATADA terá seu cadastro cancelado por igual período.
- Fica a Detentora obrigada a dar cumprimento aos direitos trabalhistas previstos na legislação em vigor e em normas coletivas pertencentes aos trabalhadores que vierem a ser utilizados para a execução do objeto contratado, empregados das contratadas e também de quaisquer subcontratadas, e, em caso de descumprimento ficará sujeita necessariamente à denegação da ata/contrato e retenção dos pagamentos devidos se em mora salarial (atraso no pagamento e/ou das verbas rescisórias).
- Fica declarado que o preço registrado na presente Ata é válido pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da sua data de assinatura, pode ser prorrogada na forma da lei.
- O pagamento devido pelo Município será efetuado em até 30 (trinta) dias após efetiva execução dos serviços e apresentação da nota fiscal/fatura devida atestada pelo setor requisitante, desde que respeitadas as obrigações previstas no item 13. Do Pagamento do Edital.

São Carlos, 02 de setembro de 2025

Leandro Wexell Severo
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Bruno A. Santos
Promova Eventos e Alimentação Ltda.

Testemunha

Nome:
RG:

Testemunha

Nome:
RG: